

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Conselho Federal de Educação

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA

Fixa o currículo mínimo para a habilitação em Educação Moral e Cívica.

Relator: Sr. Cons<sup>o</sup> Paulo Nathanael Pereira de Souza

Parecer nº 554/72 (\*)

Aprovado em 08/06/72.

I

O Decreto-lei nº 869, de 12/09/1969, diz no seu artigo 7º que: "a formação de professores e orientadores da disciplina Educação Moral e Cívica far-se-á em nível universitário, e para o ensino primário, nos cursos normais". E nos dois parágrafos que se seguem, explicita que competirá ao Conselho Federal e aos Conselhos Estaduais de Educação adotar as medidas necessárias à formação de que trata este artigo, ficando para os centros regionais de pós-graduação o preparo de professores dessa área, em cursos de mestrado.

Regulamentando esse texto legal, o Decreto nº 68.065, de 14/01/1971, dispõe nos artigos 35 e 36 que:

"Artigo 35 - A formação de professores e orientadores para a disciplina Educação Moral e Cívica far-se-á das seguintes maneiras:

Em escolas normais, para o magistério primário; em nível superior, para o magistério de ensino médio e superior e para a orientação dos três níveis de ensino".

(\*) Redação final, incluindo as modificações constantes do adendo aprovado em 06/07/72.

Conselho Federal de Educação

"Artigo 36 - Nos termos do artigo 26 da Lei nº 5.540, de 28.11.1968, o Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo dos cursos de formação de professores de Educação Moral e Cívica para o ensino médio, cabendo ao mesmo Conselho ou ao Conselho Estadual fixá-lo para as escolas de formação de professores primários."

II

1 - Ao enfrentar o problema de fixar o currículo dos cursos de formação de professores de Educação Moral e Cívica para o ensino de 1º e 2º graus, duas alternativas se colocaram desde logo e, qual será a escolhida, tal será o caminho a desbravar: ou considerar o Curso de Educação Moral e Cívica como licenciatura à parte, à semelhança dos cursos de licenciatura em História, em Geografia ou em Ciências Sociais, e assim estruturá-lo para uso dos institutos de ensino; ou considerá-lo modalidade de habilitação de um Curso de Estudos Sociais devidamente reformulado, mediante a revisão atualizadora do Parecer nº 106/66 e da Resolução conseqüente.

Optamos pela segunda hipótese, primeiro porque é mister ter sempre o princípio de economicidade que preside muitas das disposições das Leis nº 5.540/68 e nº 5.692/71, e que inspirou a norma pela qual fica vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes. E é claro que um curso de formação de professores de Educação Moral e Cívica terá uma imensa área de estudos comuns com os cursos de formação de professores de História, Geografia, Estudos Sociais e Organização Social e Política do Brasil, Depois, porque todas essas licenciaturas, pertencentes, por assim dizer, a uma só família, visam conjuntamente à formação de professores que irão manejar o mesmo instrumental didático, apenas com prismas e dosagens diversificadas na linha de cada um, para a condução dos educandos do 1º e do 2º graus ao exercício consciente da cidadania.

Conselho Federal de Educação

De qualquer forma isto não impediria para o 2º grau a adoção de outras soluções - como, por exemplo, a classificação da Educação Moral e Cívica como habilitação de Filosofia - desde que respeitadas os mínimos aqui estabelecidos.

Outrossim, corresponde essa hipótese a uma linha conceitual de cursos polivalentes que vem evoluindo e ganhando consistência, a partir da Indicação s/nº, de autoria do Eminentíssimo Conselheiro Newton Sucupira e aprovada em 09/10/1964. Desse documento nasceram as licenciaturas curtas em Letras, Ciências e Estudos Sociais que, à época, revestiam um nítido sentido experimental.

A experiência, que foi das mais ricas e frutuosas de quantas se ensaiaram nos sistemas de ensino, revestiu-se de pleno êxito, a ponto de vir a ser consagrada, em definitivo, na Lei nº 5.692, de 11.8.1971, e de haver mostrado toda a sua instrumentalidade na concepção do núcleo comum a que se refere a Resolução nº 8, de 1º/12/1971.

Consolidada, não mais como experiência mas já agora como prática aceita e necessária no que diz respeito aos estudos de estrutura e operação de currículos, alcança a idéia até mesmo as esferas superiores da licenciatura plena, consoante as inovadoras propostas contidas no Parecer nº 355/72, de autoria do Nobre Conselheiro Valnir Chagas e os anúncios de uma sistematização global das licenciaturas que ora se fazem neste Conselho.

2 - O professor de Educação Moral e Cívica, mais do que todos, dada a condição especial que cerca a matéria, há de ser muitíssimo bem preparado, não apenas no que diz respeito às técnicas e aos processos de comunicação de que se valerá no exercício do magistério, mas, principalmente, no que concerne aos conteúdos específicos de que se deve apropriar, a fim de bem conduzir a sua difícil tarefa. Nesse sentido já advertia o Parecer nº 94/71, deste Conselho, ao assinalar sabiamente, em dois de seus parágrafos, que:

"O que, no Antigo Testamento, no Livro dos Salmos, o salmista diz a Deus, num gesto de abandono e de confiança: "Nas

Conselho Federal de Educação

Tuas mãos está a minha sorte", a Educação Moral e Cívica poderia dizer àquele que vai ensiná-la. A identificação e a transferência que os alunos de todas as séries e de todos os níveis de ensino, guardadas as proporções, infalivelmente, operam entre os fatores "disciplina-professor", desempenham um papel de importância decisiva no caso da Educação Moral e Cívica".....

"A Educação Moral e Cívica, aparentemente, é uma disciplina fácil. Na realidade, é altamente difícil e complexa, pelo aspecto de comunicação de comportamentos e atitudes que ela envolve, e pela dimensão afetiva e existencial em que ela imerge. E sempre se deverá ter presente que a aceitação e o respeito, que uma turma de alunos votar a um professor, reverterão, naturalmente, sobre a disciplina que ele lhes ministrará, na medida mesma de sua competência e de seu amor à tarefa".

Não será exagero concluir-se que, se em qualquer situação de aprendizagem, a imagem do professor é importante para o sucesso ou insucesso do ensino, no caso da Educação Moral e Cívica, será o professor a grande razão de ser desse sucesso ou desse insucesso. Daí a gravidade da missão de formá-lo. E a preferência em formá-lo bem dentro de um contexto mais amplo de Estudos Sociais, ficando abandonada a idéia empobrecedora de uma licenciatura em faixa própria, e, portanto, muito mais limitada.

III

Poderia alguém indagar, e não sem razão, porque a licenciatura em Educação Moral e Cívica se deve inserir numa estrutura de Estudos Sociais e deixar de fazê-lo em outras, com ela igualmente aparentadas, como: na de Ciências Sociais, na de História, na de Geografia e, até mesmo, na de Filosofia.

A resposta a essa questão poderia ser buscada em duas ordens de considerações: a primeira refere-se à própria nature-

Conselho Federal de Educação

za da Educação Moral e Cívica, que sem deixar de envolver aspectos filosóficos, históricos e geográficos é, antes e acima de tudo, extensa e profundamente social, devendo assim caracterizar-se pelo fundamento de mais ampla abrangência; a segunda refere-se aos propósitos educativos do ensino de 1º e 2º graus, que se utilizando de matérias, segundo os critérios de sequência, ordenação e relacionamento, visa à formação progressiva do educando, mediante a sua inserção em situações vivenciais de complexidade crescente, que vão das simples atividades lúdicas e globalizantes, até as disciplinas sistematizadas e específicas, com a passagem intermediárias pelos arquipélagos curriculares das áreas de estudo. Como se verá, os Estudos Sociais servirão melhor a esses propósitos, do que as Ciências Sociais (praticamente destinadas, hoje, a bacharelar Sociólogos ou a licenciar professores de Sociologia para a docência dessa matéria nos cursos de 2º grau), a História, a Geografia e a Filosofia, todas elas, preferentemente, voltadas para os graus de ensino que procedem ao primeiro, do que para este propriamente dito. E se há urgente necessidade de formar bons especialistas no ensino de disciplinas que contenham a sistematização rígida do conhecimento humano, mais urgente será preparar aqueles professores que sejam capazes, na multivalência da sua habilitação, de atender aos reclamos educacionais situados principalmente ao nível do ensino de 1º grau, onde a matéria na forma de disciplina é a exceção, cabendo a dominância às abordagens do conhecimento pelas vias largas e fluídicas das atividades e das áreas de estudos.

Somente a reformulação dos atuais cursos de Estudos Sociais e outros poderia conduzir, com maior adequação, o esforço de habilitação de professores para o ensino de 1º e 2º graus. Dentre as medidas urgentes que se impõem, há, a nosso ver, que destacar a necessidade de reordenar esses cursos, estruturando-os em dois níveis - o pleno e o de 1º grau -, com as seguintes modalidades de habilitação:

b.1. Licenciatura de 1º grau: Estudos Sociais e outras, com a duração mínima de 1.200 horas, cada modalidade.

Conselho Federal de Educação

b.2. Licenciatura plena: História, Geografia, Educação Moral e Cívica (docente e orientador), Organização Social e Política do Brasil e outras, com a duração mínima de 2.200 horas cada modalidade.

IV

A licenciatura de 1º grau não se distingue da plena apenas pela carga horária menor de duração, o que poderia conduzir os menos avisados a entendê-la como sendo uma cópia miniaturizada do curso mais longo. A verdadeira distinção entre elas está na adequação do professor a níveis diferentes de ensino, Tanto no 1º quanto no 2º graus, o ensino visa a atingir o tríplice objetivo comum de proporcionar ao educando: o desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização ( formação de ser individual) a qualificação para o trabalho ( formação do ser produtivo) e o exercício consciente da cidadania (formação do ser social, cívico e moral). Apenas deve fazê-lo em dosagens e por processos inteiramente diferentes face às diversidades dos alunos quanto aos níveis de idade, aos aspectos de condições individual e social e aos graus de maturidade. Para atingir esses objetivos, o ensino se vale do currículo que, como instrumento da ação didático-pedagógica, volta-se ora para a educação geral, ora para a formação especial, e é operado na forma de matérias que se articulam e permeiam ao longo do curso, segundo os critérios de sequência, ordenação e relacionamento, e se interiorizam no educando, segundo arranjos, que se distribuem por atividades, áreas de estudo e disciplinas. Também, neste passo, o uso dessas muitas variáveis condiciona-se ao nível dos objetivos a serem atingidos e à forma de fazê-lo, quer no 1º, quer no 2º grau de ensino.

Em suma, espera-se da licenciatura de 1º grau que do-te o professor de conteúdo suficiente e de técnicas apropriadas, que se ligam menos à linha disciplinar do que à das práticas e dos estudos coordenados em áreas, para que consiga cumprir a sua

Conselho Federal de Educação

missão específica de preparar o aluno do primeiro ciclo de escolaridade, para o seu futuro desempenho de pessoa integralmente desenvolvida nas suas virtualidades e aptidões.

Quanto à licenciatura plena, visará à formação de professores, portadores de conhecimento amplo e aprofundado nas várias especializações e modalidades. É predominantemente monovalente e visa ao conhecimento sistematizado da Geografia, da História, da Organização Social e Política do Brasil, da Educação Moral e Cívica, e como desdobramento desta, da área de Estudo de Problemas Brasileiros. Na licenciatura plena o ensino e a pesquisa atingem altitudes consideráveis, que as aproximam das áreas de transição com os territórios da pós-graduação, a serem, mais tarde, palmilhados pelo professor que pretenda a especialização conducente ao magistério de terceiro grau.

1 - Muito embora, como se pode deduzir das considerações até aqui expedidas, este trabalho devesse contar a colocação global dos currículos, para as licenciaturas de 1º grau e plena de Estudos Sociais com as diversas especializações que, em cada caso, comportassem, optou a Comissão Especial de Educação Moral e Cívica deste Conselho pela alternativa que pensa para transformá-lo em proposta de Deliberação, apenas o caso de Educação Moral e Cívica, relacionando-o, na medida das necessidades impostas pelo enfoque dado ao assunto, com uma nova formulação do Curso de Estudos Sociais. Quanto aos demais aspectos, notadamente os ligados com as licenciaturas plenas, que compreendem História, Geografia e outras habilitações, foram deixadas ao cuidado de Eminentíssimos Conselhos que, de tempos a esta parte se vêm ocupando do tema.

Assim é que, para a licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais, que deverá ser polivalente e habilitado o professor a lecionar Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, além das matérias já anteriormente constantes do currículo mínimo de que trata o Parecer nº 106/66, a saber: História, Geografia, Fundamentos de Ciências Sociais e disciplinas Pedagógicas, há que acrescentar mais

### Conselho Federal de Educação

as seguintes, que serão obrigatórias; Filosofia, com ênfase nas suas relações com a Ética Geral e Especial e com a Religião. Teoria Geral do Estado, com especial relevo no que concerne às Constituições e, muito especialmente, às Constituições Brasileiras, Organização Social e Política do Brasil e Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física.

O Curso terá a duração mínima de 1.200 horas de atividades, com integralização a fazer-se no mínimo de um e meio e no máximo de quatro anos letivos. A carga horária referente às matérias específicas e às matérias pedagógicas poderá ter a seguinte distribuição proporcional:

- a) Matérias específicas : 950 horas
- b) Matérias pedagógicas : 250 horas
- Total : 1.200 horas

### OBSERVAÇÃO

É claro que fica aberta a possibilidade de as escolas ampliarem a duração mínima do curso, quer aumentando a carga horária das matérias do currículo mínimo, quer acrescentando normas dentre as que compõem o elenco da licenciatura plena para, a critério e com a aprovação do Conselho, pela via regimental, atender a peculiaridade regionais e à expansão e atualização dinâmica dos conhecimentos. É desejável e mesmo recomendável que, onde e quando haja condições para tanto, proceda-se a essas ampliações.

2 - A licenciatura plena em Educação Moral e Cívica será obtida em habilitação específica que, dentro do contexto de Estudos Sociais, se desenvolverá paralelamente às de História, Geografia, Organização Social e Política do Brasil e outras, as quais não serão objeto de apreciação neste parecer. A duração mínima do curso será de 2.200 horas, com integralização a fazer-se, no mínimo, de três e, no máximo, de sete anos letivos. Quanto ao currículo poderá ter: matérias obrigatórias, que se subdividirão em básicas e complementares: matérias pedagógicas e matérias optativas, das quais, pelo menos uma, passará a obrigatória, após escolhida pelos interessados, no caso, os alunos.

Conselho Federal de Educação

A carga horária referente às matérias específicas e às matérias pedagógicas poderá ter a seguinte distribuição proporcional:

a) Matérias específicas :	1.800 horas
b) Matérias pedagógicas :	400 horas
Total :	2.200 horas

OBSERVAÇÃO:

Vale também para este caso a observação supra feita em relação à carga horária e ao elenco de matérias da licenciatura de 1º grau.

A discriminação das matérias será a seguinte

1. Obrigatórias:

Filosofia

Geografia

História

Política

Sociologia

Cultura Brasileira

Fundamentos Filosóficos da Educação Moral

História das Doutrinas Morais

Estudo de Problemas Brasileiros

Educação Física

Introdução à Economia

2. Uma, pelo menos, dentre as seguintes matérias:

História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais

História e Filosofia das Religiões

Sociologia do Desenvolvimento

Constituições Brasileiras

Geopolítica do Brasil

Folclore

3. Pedagógicas: as constantes do Parecer nº 672/69.

A- O estudo das matérias obrigatórias far-se-á com predominância dos seguintes aspectos:

Conselho Federal de Educação

1. Na História, as atenções deverão concentrar-se na Teoria da História e na História Social, Política e Econômica Geral e do Brasil, com ênfase toda especial para a História do Brasil.

2. Na Geografia, a predominância deverá ser da Geografia Humana e Econômica, com endereço especial para o caso brasileiro.

3. Na Filosofia, há que desenvolver estudos sobre os sistemas filosóficos, sobre a Metafísica e a Ética, e, no âmbito desta, sobre os aspectos referentes à Ética Geral e à Ética Especial e suas relações com a Religião.

4. Na Sociologia, dar-se-á destaque ao estudo da realidade social, sobretudo em seus aspectos propriamente sociológicos e nos antropológico-culturais, com enfoque especial do caso brasileiro.

5. Na Política, há que levar à compreensão dos elementos que compõem o poder e fundamentam a arte de governar; ao conhecimento das teorias do Estado, dos fundamentos teóricos dos regimes políticos e das formas e modalidades de Estado e Governo, bem como das Constituições e seu significado. Em tudo deve haver destaque para a realidade brasileira.

6. Cultura Brasileira: estudo das instituições e dos costumes, sua formação, sua transformação, sua importância na construção de um estilo de vida próprio e na geração de valores e aspirações permanentes de nacionalidades.

7. Fundamentos Filosóficos da Educação Moral: estudo da Axiologia e da Epistemologia como aprofundamento dos aspectos filosóficos mais intimamente relacionados com a Educação Moral e Cívica.

Conselho Federal de Educação

8. História das Doutrinas Morais: estudo da formação e das transformações dos valores nas mais diversas épocas e Culturas.

9. Introdução à Economia: conhecimento do campo de incidência da ciência econômica e da terminologia específica; noções de história econômica, de sistemas econômicos, de política econômica e da teoria econômica, como o enfoque de suas principais leis e princípios. Aspectos da Economia Brasileira.

10. Estudo de Problemas Brasileiros: estudos relativos à realidade brasileira sob os prismas psicossocial, econômico, administrativo, político, militar.

11. Educação Física: Práticas Desportivas.

B - O estudo das matérias optativas, a saber: História e Filosofia das Religiões, História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais, Sociologia do Desenvolvimento, Geopolítica do Brasil, Constituições Brasileiras e Folclore não ultrapassara um semestre letivo e deverá ter em conta a necessidade de explicitar os aspectos de maior importância para a Educação Moral e Cívica, dos conteúdos programáticos que deverão compreender.

C - Quanto às disciplinas pedagógicas seguirão as normas contidas no Parecer nº 872/69, com as devidas adaptações no que diz respeito à carga horária, tendo em vista o disposto na Resolução nº 1, de 17 de janeiro de 1972.

ANTEPROJETO ANEXO AO PARECER Nº DE

Fixa o currículo mínimo para a habilitação em Educação Moral e Cívica no Curso de Estudos Sociais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO ,

Conselho Federal de Educação

no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 5.540, de 28.11.1968; de acordo ainda com o que dispõem os artigos 7º do Decreto-lei nº 869, de 17.9.1969, e 36 do Decreto nº 68.065, de 14.01.1971, e tendo em vista os termos do Parecer nº 654/72, aprovado pelo Plenário e homologado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura e a esta se incorpora,

RESOLVE:

Artigo 1º - A formação de professores de Educação Moral e Cívica para o ensino de 1º e 2º graus será feita como habilitação do curso de Estudos Sociais.

Artigo 2º - O currículo mínimo para a licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais é constituído das seguintes matérias, na forma abaixo indicada:

- a) História: incluindo Antiga, Medieval, Moderna, Contemporânea e do Brasil.
- b) Geografia: incluindo elementos de Geografia Física, de Geografia Humana e Geografia do Brasil.
- c) Fundamentos de Ciências Sociais: incluindo estudo da realidade social, sobretudo em seus aspectos sociológicos e antropológico-culturais.
- d) Filosofia: incluindo Problemas Fundamentais e relações com a Ética Geral e a Ética Especial e com a Religião.
- e) Teoria Geral do Estado: incluindo elementos da ciência política. Formas de estado e de governo. Os regimes políticos. As Constituições. O caso brasileiro.
- f) Organização Social e Política do Brasil.
- g) Estudo de Problemas Brasileiros.
- h) Educação Física.

§ 1º - É também obrigatória a formação pedagógica prescrita na resolução oriunda do Parecer nº 672/69, do Conselho Federal de Educação.

Conselho Federal de Educação

§ 2º - Os licenciados neste curso poderão lecionar na escola de 1º grau: Estudos Sociais, E.M.C. e O.S.P.B.

Artigo 3º - O currículo mínimo para a habilitação em Educação Moral e Cívica como curso de Estudos Sociais a ser lecionado no 2º grau constitui-se das seguintes matérias na forma abaixo indicadas:

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

a.1. História Social, Política e Econômica Geral e do Brasil, com ênfase para a História do Brasil. Aprofundamento na Teoria da História e na Organização Social e Política do Brasil.

a.2. Geografia Física e Humana, Geral e do Brasil, com ênfase para a Geografia do Brasil.

a.3. Sociologia: incluindo Teoria Social. Estudo da realidade social brasileira em seus aspectos sociológicos e antropológico-culturais.

a.4. Filosofia: incluindo Sistemas Filosóficos, Metafísica (ser e valor), Ética.

a.5. Política: incluindo fundamentos e princípios da Ciência Política. Formas de Estado. Formas de Governo. O Estado e o Direito. Teoria e Organização do Estado Moderno. Doutrinas e regimes políticos. Relações Internacionais.

a.6. Cultura brasileira. As instituições brasileiras: sua origem, suas características, suas transformações, valores e aspirações da nacionalidade. Manifestações culturais do passado e do presente.

a.7. Geopolítica do Brasil: o estudo das relações território-política. A projeção internacional do Brasil e os problemas da segurança continental e mundial. Geopolítica e geoestratégia. Áreas internacionais de entendimento e atrito. Modalidades da guerra moderna (quente, fria, revolucionária). O Brasil na defesa do Ocidente.

a.8. Constituições Brasileiras: a teoria das Constituições. Constituições Brasileiras: tipos, princípios inspiradores, classificações formais, estrutura de contexto, os poderes governamentais, outros aspectos.

Conselho Federal de Educação

a,9. Introdução à Economia: área de incidência da Ciêcia Econômica e nomenclatura específica, Elementos de História Econômica, de Política Econômica, de Sistemas Econômicos e de Teoria Econômica (leis de princípios).

a.10. Estudo de Problemas Brasileiros: análise da rea - lidade brasileira nos seus aspectos políticos, administrativos, econômicos, militares e psicossociais.

b - Uma pelo menos, das seguintes matérias:

b.1. História do Pensamento Político e das Doutrinas Sociais.

b.2. História e Filosofia das Religiões.

b.3. Sociologia do Desenvolvimento.

b.4. Folclore.

Parágrafo Único - É também obrigatória a formação pedagógica prescrita na Resolução oriunda do Parecer nº 672/69 do Conselho Federal de Educação.

Artigo 4º - A licenciatura de 1º grau em Estudos Sociais terá a duração mínima de 1.200 horas de atividades, com integralização a fazer-se, no mínimo de um e meio e no máximo de quatro anos letivos.

Artigo 5º - A licenciatura plena em Estudos Sociais, na modalidade de Educação Moral e Cívica, para a formação de professor desta matéria, no ensino de 2º grau, terá a duração mínima de 2.200 horas de atividades, com integralização a fazer - se, no mínimo de três e no máximo de sete anos letivos.

§ 1º - Os licenciados neste curso poderão lecionar Educação Moral e Cívica nas escolas de 1º e 2º graus.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a classificação da Educação Moral e Cívica como habilitação de outros cursos de licenciatura, desde que para tanto haja pronunciamento específico deste Conselho, com homologação ministerial e sejam observados os mínimos exigidos na forma da lei.

Conselho Federal de Educação

Artigo 6º - Recomenda-se que, onde e quando haja condições, proceda-se a ampliação dos mínimos de duração previstos nos artigos 4º e 5º desta resolução.

Artigo 7º - Os cursos de Estudos Sociais já iniciados de verão proceder às adaptações, para conter as alterações previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Fica estipulado o prazo de 90 dias, a partir da homologação do Parecer nº 554/72 pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, para a apresentação, pelas instituições de ensino superior que mantenham cursos de Estudos Sociais, de seus regimentos devidamente adaptados aos termos desta resolução.

Artigo 9º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua homologação pelo Ministro da Educação e Cultura, revogadas as disposições em contrário.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Moral e Civismo do Conselho Federal de Educação aprova por unanimidade o parecer do Relator.

Sala das sessões, 6 de junho de 1972.

(as) Tarcísio Meirelles Padilha - Presidente  
Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator  
Maria Terezinha Tourinho Saraiva  
Esther de Figueiredo Ferraz  
Vicente Sobrinho Porto.

Conselho Federal de Educação

COMISSÃO CENTRAL DE REVISÃO DOS CURRÍCULOS

A Comissão Central de Revisão dos Currículos, tendo examinado anexo projeto relativo aos mínimos de estudos a serem incluídos nos currículos dos cursos de licenciatura em Educação Moral e Cívica, como habilitação específica do Curso de Estudos Sociais, apresentado pela Comissão Especial de Educação Moral e Cívica, e relatado pelo Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza, é de parecer que o projeto atende às normas fixadas por este Conselho para regular a matéria, recomendando a sua aprovação.

Sala das sessões, em 07 de junho de 1972.

Newton Sucupira - Presidente

Paulo Nathanael Pereira de Souza - Relator

Valnir Chagas

Tharcísio Damy de Souza Santos

José Carlos Fonseca Milano

Tarcísio Meirelles Padilha

MEC/CFE

VOTO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em sessão plenária, aprova o parecer da Comissão de Educação Moral e Cívica sobre os mínimos de estudos a serem incluídos nos currículos dos cursos de licenciatura em Educação Moral e Cívica, como habilitação específica do Curso de Estudos Sociais./

Sala Barretto Filho, em 08 de junho de 1972.

(As.)

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS - Presidente  
JOSÉ VIEIRA DE VASCONCELLOS Pe. - Vice-presidente  
ABGAR RENAULT  
ALBERTO DEODATO MATA BARRETTO  
ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ  
JOSÉ CARLOS FONSECA MILANO  
JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO  
NEWTON BUARQUE SUCUPIRA  
PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA  
RAYMUNDO VALNIR CAVALCANTE CHAGAS  
TARCÍSIO MEIRELLES PADILHA  
THARCÍSIO DAMY DE SOUZA SANTOS  
VICENTE SOBRINO PÔRTO  
HEITOR GURGULINO DE SOUZA  
JOSÉ BARRETTO FILHO  
BENEDITO DE PAULA BITTENCOURT  
ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO  
ANTÔNIO MARTINS FILHO  
LENA CASTELLO BRANCO FERREIRA COSTA  
NAIR FORTES ABU-MERHY.